



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3792, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, para pagamento à vista ou de forma parcelada, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei ocorrerão da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista, devendo aderir até o dia 15 de dezembro de 2025;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até cinco vezes;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em dez vezes.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

I - 10 (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de março de 2025;

II - 05 (cinco) parcelas, se aderir ao parcelamento até 29 de agosto de 2025.

§ 2º Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - ser notificado pela Divisão Municipal de Tributos;

II - comparecer à Divisão Municipal de Tributos para assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única;

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Municipal de Tributos apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão Municipal de Tributos solicitar ao Departamento Jurídico as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

6



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de março de 2025.


Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.


GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete